3. — Taxa de estacionamento de aeronaves (em patacas)*:

	Aterragens no mês/Companhia Aérea				
AERONAVES	1.° escalão	2.º escalão			
PMD	Até à 60.ª aterragem	61.ª e seguintes			
(em toneladas)	Por hora	Por hora			
até 9	51	41			
10 a 50	129	103			
51 a 150	180	144			
151 a 250	232	185			
mais de 250	283	227			

- * Nota: Sempre que o número de aterragens origine mudança de escalão, a taxa aplicável respectivamente ao conjunto das operações efectuadas, das horas de estacionamento no decurso desse mês é a que resultar da tabela aplicável à última operação.
 - 4. Taxa de reabastecimento de combustível(valor máximo): 10 avos por galão
- 5. Taxa de ocupação directamente relacionada com a prestação de actividades aeroportuárias, no terminal de passageiros:
 - 1. Pela ocupação de áreas (por metro quadrado, por mês):
- a) Áreas no piso das partidas localizadas na retaguarda dos balcões de «check-in», para funções técnicas ou operacionais e no piso das chegadas na retaguarda da área pública;

350 patacas

- b) Áreas no piso das chegadas para o uso exclusivo do serviço de bagagem (perdidos e achados);
- 600 patacas
- c) Áreas localizadas na sala de tratamento de bagagem, armazéns afiançados ou não e localizados em qualquer dos pisos.

200 patacas

2. Pelo consumo de água e electricidade e limpeza das instalações:

40% dos montantes previstos no número anterior.

6. — Taxa de aeroporto:

Por passageiro

20 patacas

Portaria n.º 283/96/M

de 11 de Novembro

Tendo sido adjudicada, ao arquitecto Mário Duque, a execução do «Projecto das novas instalações do Tribunal de 2.ª e Tribunal de Última Instância no edifício classificado do Tap Seac», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

三、航空器停泊費(以澳門幣計)*:

	每月著陸次數/航空公司			
航空器	第一級	第二級		
最大起飛重量	60次以下或60次之著陸	61次及61次以上之著陸		
(以噸計)	每小時	每小時		
9噸以下或9噸	51	41		
10噸至50噸	129	103		
51噸至150噸	180	144		
151噸至250噸	232	185		
250噸以上	283	227		

*註:如著陸次數引致級別之變更,則對有關月份之所有操作或停泊小時總數所適用之費用,係以上數表所列而適用於最後一次操作之數額為準。

四、燃料補給費用(最高數額):以每加侖澳門幣0.1元計

五、在乘客集散站直接與提供機場服務有關之占用費:

1、 因占用空間(以每平方米、每月計):

- c) 行李處理廳之區域,以及任何樓層有作擔保或沒作 擔保之倉庫.......澳門幣200元
- 2、因水電之消耗及設施之清潔......上款所指金額之百分之四十

六、機場費

以每位乘客計......澳門幣20元

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Mário Duque, para a execução do «Projecto das novas instalações do Tribunal de 2.ª e Tribunal de Última Instância no edifício classificado do Tap Seac», pelo montante de MOP 1 562 131,00 (um milhão, quinhentas e sessenta e duas mil, cento e trinta e uma patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 937 278,60
1997	\$ 624 852.40

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.31, subacção 1.021.28.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 6 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Portaria n.º 284/96/M

de 11 de Novembro

Tendo sido adjudicada, à empresa Teixeira Duarte, a execução da empreitada de «Concepção/construção do Laboratório de Saúde Pública de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Teixeira Duarte, para a execução da empreitada de «Concepção/construção do Laboratório de Saúde Pública de Macau», pelo montante de MOP 19 113 939,90 (dezanove milhões, cento e treze mil, novecentas e trinta e nove patacas e noventa avos), com o seguinte escalonamento:

1996	 \$	6	116	462,	,00
1997	 \$	12	997	477.	90

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.06, subacção 4.030.13.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 6 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Portaria n.º 285/96/M

de 11 de Novembro

Tendo sido adjudicados, ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau, os «Serviços de controlo de qualidade» da empreitada de Construção do Silo Automóvel junto à ETAR de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação de «Serviços de controlo de qualidade» da empreitada de Construção do Silo Automóvel junto à ETAR de Macau, pelo montante de MOP 1 089 257,00 (um milhão, oitenta e nove mil, duzentas e cinquenta e sete patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	 \$ 251 367,00
1997	 \$ 837 890.00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.26, subacção 8.051.42.07, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 6 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Portaria n.º 286/96/M

de 11 de Novembro

Tendo sido adjudicada, à empresa Lei Seng Construction Co. Ltd., a execução da empreitada do «Canal Pluvial e Estação Elevatória do Patane», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Lei Seng Construction Co. Ltd., para a execução da empreitada do «Canal Pluvial e Estação Elevatória do Patane» pelo montante de MOP 17 945 315,60 (dezassete milhões, novecentas e quarenta e cinco mil, trezentas e quinze patacas e sessenta avos), com o seguinte escalonamento: